LEI N° 645 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOAQUIM MATIAS VALADÃO, **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte:

Considerando que o Poder Público desta Unidade da Federação possui disponível um Galpão de estrutura metálica com cobertura de lona, medindo 640 m2 e que não está sendo usado para nenhum fim de atividade;

Considerando, ainda, que existe interesse por parte da municipalidade em tomentar a produção de leite nesta célula estadual, visando dar condições de implementar, com melhor aproveitamento, uma política de saúde pública junto às comunidades locais, gerando, inclusive emprego e equilíbrio social;

Considerando, finalmente, face ao todo acima exposto que, somente com atitudes firmes e coerentes como esta, O Poder Público local, Câmara Municipal e Poder Executivo, juntos podem alavancar o desenvolvimento, objetivando atender o princípio do interesse social e o da conveniência administrativa;

Folha 02 da Lei n°645/03

Art.1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso de Bem Móvel com a Cooperativa de Produtores de Leite de Campinápolis-CAMPILEITE, por período de 15(quinze) anos, prorrogável por igual período, caso haja interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Primeiro - Reserva-se o Poder Concedente o direito de fiscalizar a utilização do bem móvel objeto desta Lei a todo tempo.

Art.2° - A Concessão de Uso de que trata o art. 1° desta Lei, compreende um armazém de estrutura metálica com cobertura de lona medindo 640m2.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, aos 08 dias do mês de dezembro de 2003.

JOAQUIM MATIAS VALADÃO
Prefeito Municipal